



**AJUSTE DIRETO**  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REABILITAÇÃO E**  
**ASSESSORIA AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DO ECOCENTRO DE**  
**CARENQUE”**  
DOM\_AS 5/2022

*ENTRE:*

**PRIMEIRO:** MUNICÍPIO DA AMADORA, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505456010, representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho da Senhora Presidente da Câmara, número 50/P/2021, datado de 2 de novembro, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 34, em 18 de novembro de 2021, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

*E*

**SEGUNDO:** AMBIRUMO – PROJECTOS, INOVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, LDA., entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 512090637, com sede na Av. General Norton de Matos, 63-E, Miraflores, 1495-148 Algés, freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, município de Oeiras, com o capital social de 50 000,00€ (cinquenta mil euros), representada por [REDACTED] cidadão de nacionalidade portuguesa, maior, com domicílio profissional na morada supra indicada, o qual outorga, na qualidade de gerente, em nome e em representação da Cocontratante, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Pelos mesmos foi dito celebrarem e reduzirem a escrito o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **PRIMEIRA**

### **Objeto**

1 – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de elaboração de projeto de reabilitação e assessoria ao processo de licenciamento do Ecocentro de Carenque, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, instrutor deste procedimento por ajuste direto, com a referência da plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora ([www.saphety.com](http://www.saphety.com)) – DOM\_AS 5/2022.

2 – O presente contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, no convite à apresentação de proposta e de acordo com o disposto nas informações n.ºs 160/2022 e 208/2022, emitidas pela Divisão de Manutenção de Equipamentos do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal da Amadora, em 25 de março e 21 de abril de 2022, respetivamente.

## **SEGUNDA**

### **Local de entrega**

Todos os elementos do projeto deverão ser entregues no Departamento de Obras Municipais (DOM), Divisão de Manutenção de Equipamentos (DME), sito na Urbanização Villa Park, Rua Ernesto Melo Antunes, n.º 8 — 5.º, Amadora.

## **TERCEIRA**

### **Prazo de execução e vigência do contrato**

1 – O prazo máximo de execução/entrega dos trabalhos é definido na cláusula 4.ª do caderno de encargos e na proposta da entidade cocontratante.

2 – O presente contrato inicia-se após a data da sua celebração e vigora até à conclusão da 6.ª fase, correspondente à assistência técnica à obra.

## **QUARTA**

### **Preço**

O encargo total decorrente do presente contrato é de € 19 500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeito pela dotação da classificação orçamental 04/07.01.04.11 - 2014/I/7, do PPI/2022, relativamente ao qual foi emitida a Requisição Externa Contabilística com o número sequencial 2125 e o compromisso número 1635, autorizada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 28 de abril de 2022.



## **QUINTA**

### **Condições de pagamento**

1 – As condições de pagamento da presente prestação de serviços, são as definidas na cláusula 6.ª do caderno de encargos e na proposta da entidade cocontratante.

2 – Serão deduzidos aos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

3 – Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo de pagamento não deverá exceder os 60 (sessenta) dias.

## **SEXTA**

### **Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Eng.ª Ana Góis (projeto de execução para lançamento da empreitada e pelo [REDACTED] (processo de licenciamento e submissão na plataforma SliiAmb).

## **SÉTIMA**

### **Seguros**

1 – É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor,

2 – O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, e o cocontratante deverá fornecer tal informação no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

## **OITAVA**

### **Sigilo e confidencialidade**

O cocontratante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade do Município da Amadora.



## **NONA**

### **Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**

Ao abrigo do disposto no artigo 316.º do CCP, estipula-se que o cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem poderá recorrer à subcontratação no âmbito do presente contrato.

## **DÉCIMA**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de "força maior":

- a) Greves e conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra ou mobilização que origine a suspensão ou interrupções de trabalho;
- b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que obstruam, suspendam ou interrompam a regular prestação dos serviços;
- c) Epidemias, restrições por quarentena ou qualquer outra causa fora do controlo do cocontratante e que não lhe seja imputável;
- d) Decisões do poder executivo de que resultem encargos, restrições ou ordens oficiais sobre prioridades.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência, esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **Penalidades Contratuais**

Na eventualidade de, injustificadamente, a entidade cocontratante se atrasar ou recusar a prestar os serviços, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:

- Por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, a cocontratante ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 1% sobre o preço total da prestação de serviços.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### **Resolução do contrato pelo contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte do contraente público.

2 – O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o contraente público pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula anterior.

## **DÉCIMA QUARTA**

### **Prevalência**

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

## **DÉCIMA QUINTA**

### **Direito Subsidiário**

Em tudo o mais omissis e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

## **DÉCIMA SEXTA**

### **Foro Competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



### **DÉCIMA SÉTIMA** **Disposições Finais**

1 – O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 11 de abril de 2022.

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 05 de maio de 2022.

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 05 de maio de 2022.

4 – O encargo total resultante do presente contrato é de 23 985,00 € (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco euros), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pelo oficial público, Arlindo Cerejo Osvaldo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designado para o efeito pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho com o número 39/P/2021, datado de 27 de outubro, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 34, em 18 de novembro de 2021, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

#### Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras – 2, em 12 de abril de 2022;
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 10 de fevereiro de 2022;
- c) Certificado do Registo Criminal referente à entidade cocontratante, emitido em 16 de março de 2022, pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- d) Certificado do Registo Criminal referente [REDACTED] emitido em [REDACTED];
- e) Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED];



Documentos Arquivados:

- a) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] válida a [REDACTED]
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, em 19 de maio de 2022;
- c) Fotocópia dos documentos exibidos.

Celebrado num único exemplar, em 24 de maio de 2022

Assinado por: ANA CARLA DE CARVALHO  
VENÂNCIO  
Num. de identificação [REDACTED]  
Data: 2022.05.25 16:32:45+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO  
\*\*\*\*\*

MANUEL  
LEITÃO  
CORREIA  
DA  
PIEDADE

Digitally signed by  
MANUEL LEITÃO  
CORREIA DA PIEDADE  
DN: c=PT, o=Cartão de  
Cidadão, ou=Assinatura  
Qualificada do Cidadão,  
ou=Cidadão Português,  
sn=LEITÃO CORREIA DA  
PIEDADE,  
givenName=MANUEL,  
serialNumber=B100514  
3578, cn=MANUEL  
LEITÃO CORREIA DA  
PIEDADE  
Date: 2022.05.24  
16:18:18 +01'00'

Arlindo  
Pinto

c=PT, title=Diretor  
Departamento Administração  
Geral, o=Município da  
Amadora, cn=Arlindo Pinto  
2022.05.26 10:42:41 +01'00'

